

LEI Nº 3.232, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a instituição do “concurso de decoração natalina de Santa Cruz do Rio Pardo, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, o "Concurso de Decoração Natalina de Santa Cruz do Rio Pardo", com o objetivo primordial de preservar as tradições culturais, os valores natalinos, além de despertar o interesse da população em fazer a decoração em frente às suas residências visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

Art. 2º - O Concurso poderá ser realizado, anualmente, pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio das Secretarias de Cultura, Administração e Gestão e Comunicação Social, no mês de dezembro, devendo ser obedecido os termos previstos em regulamento, a ser expedido, por meio de decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - O regulamento do “Concurso de Decoração Natalina de Santa Cruz do Rio Pardo” será formulado pelos membros da Comissão Organizadora, formada pelas Secretarias de Cultura, Administração, Gestão e Comunicação Social.

Art. 3º - O “Concurso” consistirá na seleção e premiação das decorações natalinas inscritas e deverá contemplar as residências com as melhores decorações natalinas, nos termos dos critérios estabelecidos no regulamento.

Parágrafo único: Para os efeitos desta lei, fica definido o termo “residência” a edificação destinada exclusivamente à moradia familiar.

Art. 4º - O julgamento das decorações de natal será feito por uma Comissão Julgadora, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - espírito natalino;
- II – criatividade;
- III – originalidade;
- IV – sustentabilidade.

Art. 5º - A Comissão Julgadora será formada por 05 (cinco) membros da sociedade civil, que se destaquem por seu notório saber em artes e decoração, indicados pela Comissão Organizadora e nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º – A função de membro da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo serviço de relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

§ 2º – A decisão da Comissão Julgadora será soberana e irrecurável.

Art. 6º - No julgamento das decorações, os membros da Comissão Julgadora, individualmente, atribuirão pontos a cada item elencado no art. 4º, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), respeitando a ordem dos incisos elencados.

§ 1º. A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado será o resultado final obtido pelo participante.

§ 2º. Nos resultados finais, havendo empate entre os concorrentes, o desempate será realizado, levando-se em conta a maior nota obtida, pela ordem, quanto aos critérios citados no artigo 4º desta lei.

Art. 7º – Serão premiadas as 10 (dez) decorações que obtiverem os melhores resultados finais, conforme descrito a seguir:

- I - 1º Prêmio – Troféu e 10 (dez) UFMs;
- II - 2º Prêmio – Troféu e 9 (nove) UFMs;
- III - 3º Prêmio – Troféu e 8 (oito) UFMs;
- IV - 4º Prêmio – Troféu e 5 (cinco) UFMs;
- V - 5º Prêmio – Troféu e 5 (cinco) UFMs;
- VI - 6º Prêmio – Troféu e 3 (três) UFMs;
- VII - 7º Prêmio – Troféu e 3 (três) UFMs;
- VIII - 8º Prêmio – Troféu e 3 (três) UFMs;
- IX - 9º Prêmio – Troféu e 3 (três) UFMs;
- X - 10º Prêmio – Troféu e 3 (três) UFMs;

Art. 8º - A divulgação da realização do “Concurso”, objeto desta lei, será promovida pelo Município, através da Secretaria de Gestão e Comunicação Social.

Art. 9º - As despesas com a realização do “Concurso de Decoração Natalina de Santa Cruz Do Rio Pardo”, para o exercício de 2018, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 13.392.0012.2.041 – Eventos e incentivo à cultura
- 3.3.90.30.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de outubro de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal